



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Ata da sessão ordinária da Câmara de Graduação realizada em 14 de junho de 2017, às 9 horas, no auditório Ayrton Roberto de Oliveira.

1 Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, reuniu-se a
2 Câmara de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (CGRAD/UFSC),
3 convocada por meio do Ofício Circular nº 08/2017/CGRAD, em caráter ordinário, para
4 apreciação e deliberação das matérias nos termos da convocação anteriormente preparada e
5 enviada a todos por meio eletrônico. Compareceram, conforme atesta a lista de frequência
6 subscrita em apartado: Carmen Maria Oliveira Müller, Carlos Roberto Zanetti, Sérgio Nunes
7 Melo, Ana Verônica Paz y Mino Pazmino, Giovâni Firpo Del Luca, Patrícia Laura Torriglia,
8 Raquel de Barros Pinto Miguel, Cristiane Luisa Jost, Humberto Pereira Vecchio, Daniela
9 Lemos Carcereri, Soraia Dornelles Schoeller, Lucas Pereira Rezende, Renato Lucas Pacheco,
10 Carlos Enrique Niño Bohórquez, Frank Augusto Siqueira, Marina Bouzon, Andréa Holz
11 Pfützenreuter, Valéria Bennack, Luciano Lopes Pfischer e Otávio Sendtko Ferreira, sob a
12 presidência do professor Alexandre Marino Costa, Pró-Reitor de Graduação. Ausentes,
13 justificadamente, Sônia Maria Hickel Probst, Luciana Silveira Cardoso, Cíntia de La Rocha
14 Freitas, Lidiane Meier e André Vanderlinde da Silva. Na sequência, cumprimentando os
15 presentes, o presidente instalou a sessão e agradeceu as presenças e propôs uma inversão de
16 pauta em razão das prioridades dos assuntos a serem debatidos. Ato contínuo, prosseguiu-se à
17 apreciação dos seguintes itens, já renumerados: **Item 1. Apreciação e aprovação da ata da**
18 **sessão realizada em 31/05/2017.** Dispensada a leitura, considerando que todos haviam tido
19 conhecimento do conteúdo da mesma, haja vista que foi encaminhada por meio de correio
20 eletrônico com antecedência, com as devidas correções. Submetida à discussão e votação, a
21 ata foi aprovada por unanimidade, sem ressalvas. **Item 2. Processo nº 23080.024116/2017-43**
22 **- Objeto: Apreciação da proposta de projeto pedagógico para o Curso de Graduação em**
23 **Medicina do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde,** sob relatoria do conselheiro Sérgio
24 Nunes Melo. Registre-se a presença, neste item, dos professores do Campus de Araranguá:
25 Eugênio Simão, Paulo Marcondes Carvalho Jr., Melissa Negro Dellacqua e Iane Franceschet
26 de Sousa, convidados pelo presidente para esclarecimentos que se fizessem cabíveis. O
27 Relator efetuou a leitura do relatório, que assevera que o projeto pedagógico apresentado
28 “atende aos seguintes preceitos de normatização: Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei
29 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Resolução CUn nº 17, de 30 de setembro de
30 1997 (Regulamento dos Curso de Graduação da UFSC); Decreto nº 4281, de 25 de junho de
31 2002 (Conteúdo de Educação Ambiental); Resolução CNE nº1, de 17 de junho de 2009
32 (Conteúdo de Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-
33 Brasileira e Indígena); Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 (Disciplina de LIBRAS);
34 Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012 (Conteúdo sobre a Educação em Direitos
35 Humanos); Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014 (Diretrizes Curriculares
36 Nacionais do Curso de Graduação em Medicina); Portaria PROGRAD/UFSC nº 233, de 25 de
37 agosto de 2010 (que institui o Núcleo Docente Estruturante); e Resolução CONAES nº 1, de
38 18 de julho de 2010 (que normatiza o Núcleo Docente Estruturante). Durante a deliberação
39 sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº 87/2017/CGRAD,

40 favorável à proposta de projeto pedagógico apresentada, o qual foi submetido à votação e
41 aprovado pelo plenário, por unanimidade. **Item 3. Processo nº 23080.008080/2017-51 -**
42 **Apreciação de Recurso Administrativo interposto por Henrique Hoffmann, relativo ao**
43 **indeferimento da Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da
44 Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
45 147/2017/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo e emitiu parecer pelo
46 deferimento do recurso, considerando que o requerente atende aos pré-requisitos no que tange
47 à renda *per capita* familiar bruta menor ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo,
48 conforme o estipulado pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.
49 Durante a deliberação sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº
50 90/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário, por unanimidade.
51 **Item 4. Processo nº 23080.009030/2017-91 - Apreciação de Recurso Administrativo**
52 **interposto por Kevin Melo Silveira, relativo ao indeferimento da Comissão de Validação**
53 **da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de
54 Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 147/2017/PROGRAD. A Comissão
55 avaliou os autos do processo e emitiu parecer pelo deferimento do recurso, considerando que
56 o requerente atende aos pré-requisitos no que tange à renda *per capita* familiar bruta menor ou
57 igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, conforme o estipulado pela Portaria Normativa
58 MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012. Durante a deliberação sobre a matéria, não houve
59 intervenções para alteração no Parecer nº 91/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e
60 aprovado pelo plenário, por unanimidade. **Item 5. Processo nº 23080.008932/2017-18 -**
61 **Apreciação de Recurso Administrativo interposto por Gustavo de Souza Gonçalves,**
62 **relativo ao indeferimento da Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda**, sob
63 relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela
64 Portaria nº 147/2017/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo e emitiu parecer
65 pelo indeferimento do recurso, considerando que o requerente não atende aos pré-requisitos
66 no que tange à renda *per capita* familiar bruta menor ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-
67 mínimo, conforme estipulado pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.
68 Durante a deliberação sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº
69 96/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário, por unanimidade.
70 **Item 6. Processo nº 23080.015079/2017-82- Apreciação de Recurso Administrativo**
71 **interposto por Delrobson Valente Nava de Souza, relativo ao indeferimento da Comissão**
72 **de Validação da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de
73 Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 147/2017/PROGRAD. A
74 Comissão avaliou os autos do processo e emitiu parecer pelo deferimento do recurso,
75 considerando que o requerente atende aos pré-requisitos no que tange à renda *per capita*
76 familiar bruta menor ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, conforme estipulado
77 pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012. Durante a deliberação sobre a
78 matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº 95/2017/CGRAD, o qual foi
79 submetido à votação e aprovado pelo plenário, por unanimidade. **Item 7. Indicação de dois**
80 **representantes suplentes da Câmara de Graduação para o Conselho Universitário, em**
81 **substituição aos conselheiros Frank Augusto Siqueira e Fernando Cesar Bauer.** O
82 Presidente submeteu a homologação os nomes dos conselheiros suplentes Andréa Holz
83 Pfützenreuter e Luciano Lopes Pfischer, o que foi ratificado pelo plenário. **Item 8. Processo**
84 **nº Apreciação de Recurso Administrativo interposto por Wenen de Souza Estácio,**
85 **relativo ao indeferimento da Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda**, sob
86 relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela
87 Portaria nº 147/2017/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo e emitiu parecer
88 pelo deferimento do recurso, considerando que o requerente atende aos pré-requisitos no que
89 tange à renda *per capita* familiar bruta menor ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-
90 mínimo, conforme o estipulado pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de
91 2012. Durante a deliberação sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no
92 Parecer nº 96/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário, por
93 unanimidade. **Item 9. Processo nº 23080.008860/2017-09 - Apreciação de Recurso**

94 **Administrativo interposto por Lean Enzo Constantino Lima relativo ao indeferimento**
95 **da Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de
96 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
97 147/2017/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo e emitiu parecer pelo
98 indeferimento do recurso, considerando que o requerente não atende aos pré-requisitos no que
99 tange à renda *per capita* familiar bruta menor ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-
100 mínimo, conforme o estipulado pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de
101 2012. Durante a deliberação sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no
102 Parecer nº 89/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário, por
103 unanimidade. **Item 10. Processo nº 23080.008387/2017-51 - Apreciação de Recurso**
104 **Administrativo interposto por Vagner Alexandre Floriano, relativo ao indeferimento da**
105 **Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de
106 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
107 147/2017/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo e emitiu parecer pelo
108 indeferimento do recurso, considerando que o requerente não atende aos pré-requisitos no que
109 tange à renda *per capita* familiar bruta menor ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-
110 mínimo, conforme estipulado pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.
111 Durante a deliberação sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº
112 93/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário, por unanimidade.
113 **Item 11. Processo nº 23080.014212/2017-83 - Apreciação de Recurso Administrativo**
114 **interposto por Larissa Salete Zotti, relativo ao indeferimento da Comissão de Validação**
115 **da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de
116 Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 147/2017/PROGRAD. A Comissão
117 avaliou os autos do processo e emitiu parecer pelo indeferimento do recurso, considerando
118 que a requerente não atende aos pré-requisitos no que tange à renda *per capita* familiar bruta
119 menor ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, conforme estipulado pela Portaria
120 Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012. Durante a deliberação sobre a matéria, não
121 houve intervenções para alteração no Parecer nº 94/2017/CGRAD, o qual foi submetido à
122 votação e aprovado pelo plenário, por unanimidade. **Item 12. Processo nº**
123 **23080.023214/2017-63 - Apreciação de Recurso Administrativo interposto por João**
124 **Victor Gonzaga Cardoso, relativo ao indeferimento da Comissão de Validação da**
125 **Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de
126 Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 147/2017/PROGRAD. A Comissão
127 avaliou os autos do processo e emitiu parecer pelo indeferimento do recurso, considerando o
128 que requerente não atende aos pré-requisitos no que tange à renda *per capita* familiar bruta
129 menor ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, conforme estipulado pela Portaria
130 Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012. Durante a deliberação sobre a matéria, não
131 houve intervenções para alteração no Parecer nº 96/2017/CGRAD, o qual foi submetido à
132 votação e aprovado pelo plenário, por unanimidade. **Item 13. Processo nº**
133 **23080.023214/2017-63- Apreciação de Recurso Administrativo interposto por Cristian**
134 **Belusso, relativo ao indeferimento da Comissão de Validação da Autodeclaração de**
135 **Renda**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda
136 designada pela Portaria nº 147/2017/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo e
137 emitiu parecer pelo indeferimento do recurso, considerando que o requerente não atende aos
138 pré-requisitos no que tange à renda *per capita* familiar bruta menor ou igual a 1,5 (um vírgula
139 cinco) salário-mínimo, conforme estipulado pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de
140 outubro de 2012. Durante a deliberação sobre a matéria, não houve intervenções para
141 alteração no Parecer nº 97/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo
142 plenário, por unanimidade. **Item 14. Processo nº 23080.032654/2017-10- Apreciação de**
143 **Recurso Administrativo interposto por Jéssica Maria Azevedo Souza, relativo ao**
144 **indeferimento da Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da
145 Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
146 147/2017/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo e emitiu parecer pelo
147 indeferimento do recurso, considerando que a requerente não atende aos pré-requisitos no que

148 tange à renda *per capita* familiar bruta menor ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-
149 mínimo, conforme estipulado pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.
150 Durante a deliberação sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº
151 98/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário, por unanimidade.
152 **Item 15. Processo nº 23080.074415/2016-48 - Objeto: Revalidação do diploma de Tulio**
153 **Eduardo Restrepo Medina, emitido por instituição de ensino estrangeira para o Curso**
154 **de Graduação em Física**, sob relatoria da Comissão de Revalidação de Diplomas designada
155 pela Portaria nº 532/2016/PROGRAD. A Comissão, considerando os dados apresentados nos
156 autos e o exame da legislação, opinou que o requerente cumpriu todas as etapas referentes às
157 normas legais para a análise do pedido de revalidação de diploma estrangeiro de graduação de
158 *Físico*, emitido pela *Universidad de Antioquia*, Colômbia, e expedido em 04 de junho de
159 2010. Dessa maneira, a Comissão de Revalidação de Diplomas designada pela Portaria nº
160 532/2016/PROGRAD proferiu parecer favorável à revalidação do diploma de graduação
161 *Físico*, como equivalente ao diploma de graduação em Física oferecido pela UFSC. Esse é o
162 voto que foi submetido à consideração da Câmara de Graduação que, se sentindo esclarecida,
163 votou por unanimidade pela aprovação dos termos do Parecer nº 99/2017/CGRAD. **Item 16.**
164 **Processo nº 23080.024983/2017-89 - Objeto: Revalidação do diploma de Fróilan Padrón**
165 **Piloto, emitido por instituição de ensino estrangeira para o Curso de Graduação em**
166 **Medicina**, sob relatoria da Comissão de Revalidação de Diplomas designada pela Portaria nº
167 532/2016/PROGRAD. A Comissão, considerando os dados apresentados nos autos e o exame
168 da legislação, opinou que o requerente cumpriu todas as etapas referentes às normas legais
169 para a análise do pedido de revalidação de diploma estrangeiro de graduação de *Doctor en*
170 *Medicina*, emitido pela *Universidad de Ciencias Medicas de Pinar del Río*, Cuba, e expedido
171 em 10 de julho de 2012. Dessa maneira, a Comissão de Revalidação de Diplomas designada
172 pela Portaria nº 532/2016/PROGRAD proferiu parecer favorável à revalidação do diploma de
173 graduação *Doctor en Medicina*, como equivalente ao diploma de graduação em Medicina
174 oferecido pela UFSC. Esse é o voto que foi submetido à consideração da Câmara de
175 Graduação que, se sentindo esclarecida, votou por unanimidade pela aprovação dos termos do
176 Parecer nº 100/2017/CGRAD. **Inclusão em pauta: Item 17. Processo nº**
177 **23080.019119/2015-01 - Objeto: Revalidação do diploma de Afonso Henriques Ferreira**
178 **Monteiro, emitido por instituição de ensino estrangeira para o curso de graduação em**
179 **Engenharia Civil**, sob relatoria da Comissão de Revalidação de Diplomas designada pela
180 Portaria nº 532/2016/PROGRAD. A Comissão, considerando os dados apresentados nos autos
181 e o exame da legislação, opinou que o requerente cumpriu todas as etapas referentes às
182 normas legais para a análise do pedido de revalidação de diploma estrangeiro de graduação
183 em *Licenciatura em Engenharia Civil – Ramo de Estruturas*, emitido pelo Ministério da
184 Defesa Nacional – Exército Português – Academia Militar, Portugal, e expedido em 20 de
185 novembro de 1980. Dessa maneira, a Comissão de Revalidação de Diplomas designada pela
186 Portaria nº 532/2016/PROGRAD proferiu parecer favorável à revalidação do diploma de
187 graduação *Licenciatura em Engenharia Civil – Ramo de Estruturas*, como equivalente ao
188 diploma de graduação em Engenharia Civil oferecido pela UFSC. Esse é o voto que foi
189 submetido à consideração da Câmara de Graduação que, se sentindo esclarecida, votou por
190 unanimidade pela aprovação dos termos do Parecer nº 101/2017/CGRAD. **Item 18. Processo**
191 **nº 23080.011316/2017-36 - Objeto: Apreciação das novas Normativas do MEC acerca**
192 **dos procedimentos para Revalidação de Diploma Estrangeiro**, sob relatoria da Comissão
193 de Revalidação de Diplomas designada pela Portaria nº 532/2016/PROGRAD. Após
194 apresentação do documento pela comissão, o plenário se manifestou no sentido de que a
195 referida minuta seja colocada em consulta pública para conhecimento do seu conteúdo e
196 possíveis contribuições. **Assuntos Gerais.** Manifestação da CGRAD diante da recomendação
197 nº 57/2017 do MPF PR-SC. Ficou acordado que o manifesto seria o entendimento da
198 Comissão que elaborou o documento e que, posteriormente, seria lido no Conselho
199 Universitário. Houve a despedida da Câmara de Graduação da Conselheira Daniela Lemos
200 Carcereri coordenadora do Curso de Gradação em Odontologia. O Presidente e os
201 conselheiros agradeceram sua profícua participação na Câmara e lhe desejaram sucesso.

202 Finalizados os trabalhos do dia, o presidente, agradeceu a presença de todos e declarou
203 encerrada a sessão. Para constar, eu, Raquel Pinheiro, secretária executiva dos Órgãos
204 Deliberativos Centrais, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será assinada pelo(a) senhor(a)
205 Presidente e pelos(as) demais conselheiros(as). Posteriormente o conteúdo subscrito nesse
206 documento será divulgado na página: <http://ceg.orgaosdeliberativos.ufsc.br/sessoes-atas/>.
207 Florianópolis, 14 de junho de 2017.

Alexandre Marino Costa (Presidente).....
Carmen Maria Oliveira Müller (Titular).....
Anita Rademaker Valença (Suplente).....
Carlos Roberto Zanetti (Titular).....
Andrea Rita Marrero (Suplente).....
Sérgio Nunes Melo (Titular).....
Priscila Genara Padilha (Suplente).....
Ana Verônica P. y Mino Pazmino (Titular).....
Marília Matos Gonçalves (Suplente).....
Cíntia de La Rocha Freitas (titular).....
Giovâni Firpo Del Duca (Suplente).....
Patrícia Laura Torriglia (Titular).....
Néli Suzana Quadros Britto (Suplente)
Raquel de B. Pinto Miguel (Titular)
Marivete Gesser (Suplente)
Luciana Silveira Cardoso (Titular)
Thainá Castro Costa F. Lopes (Suplente)
Renata Palandri Sigolo (Titular)
Waldomiro Lourenço S. Jr. (Suplente)
Cristiane Luisa Jost (Titular)
Alexandre Luis Parize (Suplente)
Humberto Pereira Vecchio (Titular)
Carolina Medeiros Bahia (Suplente)
Daniela Lemos Carcereri (Titular)
Simone V. de Sande Lee (Titular).....
Soraia Dornelles Schoeller (Titular)
Fabiane Miron Stefani (Suplente)
Lucas Pereira Rezende (Titular).....
Dilceane Carraro (Suplente)
Guilherme Valle Moura (Titular).....
Joisse Antonio Lorandi (Suplente)

Renato Lucas Pacheco (Titular)
Pablo Heleno Sezerino (Suplente)
Carlos Enrique Niño Bohórquez (Titular)
Marcelo Lanza (Suplente)
Frank Augusto Siqueira (Titular)
Rafael Luiz Cancian (Suplente).....
Sônia Maria Hickel Probst (Titular)
Marina Bouzon (Suplente)
Rita de C. S. Curto Valle (Titular).....
Ebrahim Samer El Youssef (Suplente).....
Lidiane Meier (Titular).....
André Vanderlinde da Silva (Suplente).....
Andréa Holz Pfützenreuter (Titular).....
Yesid Ernesto Asaff Mendoza (Suplente).....
Valéria Bennack (Titular).....
Cassiano Augusto Isler (Suplente).....
Diego Santos Greff (Titular).....
Leonel Rincon Cancino (Suplente).....
Luciano Lopes Pfitscher (Titular).....
Patrícia Jantsch Fiuzza (Suplente).....
Alexandre de Oliveira Tavela (Titular).....
Magnos Alan Vivian (Suplente).....
Vinícius Zuffo de Barros (Titular).....
Charles Alberto T. Filho (Suplente).....
Carolina Lins Bianchini (Titular).....
Nícholas Ramon Auler (Suplente).....
Otávio Sendtko Ferreira (Titular).....
Giovanne Ribeiro Rolim (Suplente).....
Aguardando indicação (Titular).....
Aguardando indicação (Suplente).....